



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06

NIRE 31.300.025.039 | Cód. CVM n.º 01525-3

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Cód. CVM n.º 00139-0

FATO RELEVANTE

A **ENERGISA S.A.** (“**Energisa**”) e a **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Rede Energia**” e, em conjunto com a Energisa, as “**Companhias**”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“**RCVM 44**”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 28 de novembro de 2025, informam a seus acionistas e ao mercado em geral a realização dos movimentos abaixo descritos que se inserem no contexto de reorganização societária do Grupo Energisa, visando à simplificação de sua estrutura societária, promovendo racionalização administrativa e eficiência operacional do grupo como um todo.

(i) Incorporação da Rede Power e Aumento de Capital da Rede Energia:

Em Assembleia Geral Extraordinária da Rede Energia realizada nesta data (“**AGE**”), foi aprovada, dentre outras matérias, a incorporação da Rede Power Holding Energia S.A. (CNPJ/MF n.º 00.412.685/0001-83) (“**Rede Power**”) pela Rede Energia nos termos do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Rede Power pela Rede Energia*”, celebrado em 27 de novembro de 2025 (“**Incorporação Rede Power**”).

A Incorporação Rede Power será implementada sem relação de substituição de ações, não implicará aumento do capital social da Rede Energia nem emissão de novas ações, permanecendo inalterada a participação dos acionistas no capital social da Rede Energia.

Energisa S.A. - MATRIZ

Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro

Cataguases | MG | CEP 36770-901

(32) 3429 6000 | CNPJ 00.864.214/0001-06 | Insc. Mun.: 12560-1

www.ri.energis.com.br

Energisa S.A. - FILIAL

Rua Praia de Botafogo, 228/13º andar | Edifício Argentina

Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | 22250-906

(21) 2122 6900 | CNPJ: 00.864.214/0002-97

Com a implementação da Incorporação Rede Power, a Rede Power será extinta e a Rede Energia a sucederá, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

Adicionalmente, foi aprovado o aumento do capital social da Rede Energia, no montante de R\$ 2.344.350.028,80 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), mediante a emissão, para subscrição privada, de 457.880.865 (quatrocentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e oitenta mil, oitocentas e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) por ação (**"Aumento de Capital"**).

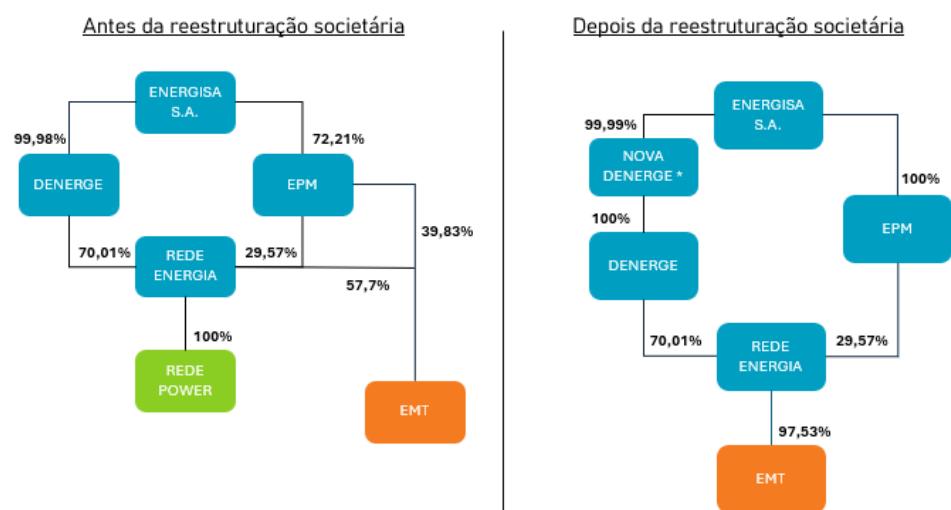
O Aumento de Capital será integralizado, nos termos aprovados na AGE, mediante **(a)** a contribuição, pela Energisa Participações Minoritárias S.A. ("**EPM**"), de ações de emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. ("**EMT**"), representativas de 39,83% de seu capital social, às quais foi atribuído o valor justo de R\$ 2.023.089.219,27 (dois bilhões, vinte e três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos); e **(b)** a capitalização de crédito líquido, vencido e exigível detido pela EPM em face da Rede Energia, decorrente de contrato de mútuo, no valor de R\$ 321.260.814,59 (trezentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

Nos termos do artigo 171, §§ 2º e 4º, da Lei das S.A., os demais acionistas da Rede Energia terão direito de preferência para subscrição das Novas Ações, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, conforme prazos e procedimentos descritos em Aviso aos Acionistas divulgado nesta mesma data.

Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição, hipótese em que as importâncias por eles pagas serão distribuídas à EPM, titular dos bens e do crédito contribuídos, nos termos do artigo 171, § 2º, da Lei das S.A.

Ressalta-se, ainda, que não haverá rodada de sobras e que o Aumento de Capital não admite homologação parcial, observado que o respectivo montante já será subscrito e integralizado pela EPM.

A estrutura societária antes e depois dos movimentos descritos acima pode ser verificada abaixo e não considera demais participações acionárias detidas pela Rede Energia:



* vide item (ii) deste Fato Relevante

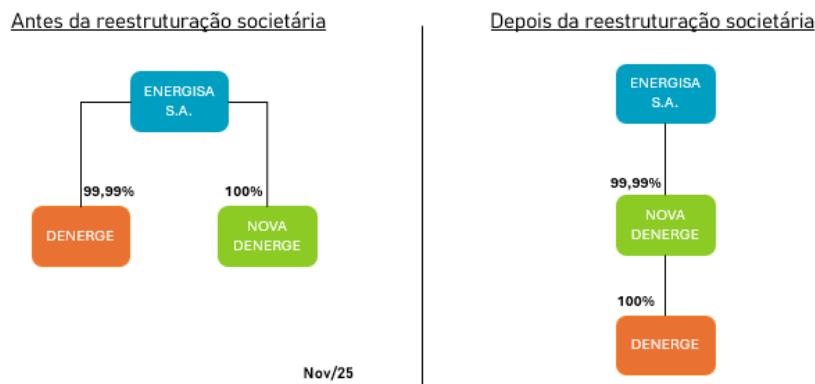
(ii) Incorporação da Ações Denerge:

Em assembleias gerais extraordinárias realizadas nesta data, foi aprovada, dentre outras matérias, a incorporação de ações de emissão da Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. (**Denerge**) pela Nova Denerge S.A. (**Nova Denerge**), nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Denerge pela Nova Denerge”, celebrado em 10 de dezembro de 2025 (**Incorporação de Ações Denerge**), resultando na conversão da Denerge em subsidiária integral da Nova Denerge, conforme o disposto no artigo 252 da Lei das S.A.

Conforme disposto no artigo 137, § 1º da Lei das S.A., será assegurado aos acionistas titulares de ações da Denerge que não aprovarem a Incorporação de Ações Denerge,

seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da Denerge, nos termos do artigo 252, § 2.º da Lei das S.A.

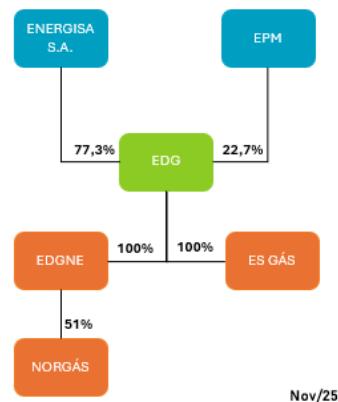
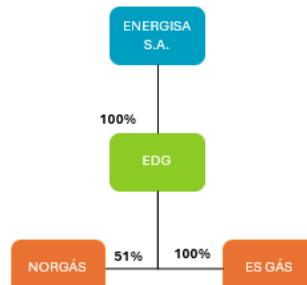
A estrutura societária antes e depois dos movimentos descritos acima pode ser verificada abaixo:



(iii) Incorporação da Energisa Distribuição de Gás Nordeste

Em assembleias gerais extraordinárias realizadas nesta data, foi aprovada, dentre outras matérias, a incorporação da Energisa Distribuição de Gás Nordeste S.A. (“EDGNE”) pela Energisa Distribuição de Gás S.A. (“EDG”), nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Energisa Distribuição de Gás Nordeste S.A. pela Energisa Distribuição de Gás S.A.”, celebrado em 16 de dezembro de 2025, resultando na extinção da EDGNE, que será sucedida pela EDG, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

A estrutura societária antes e depois dos movimentos descritos acima pode ser verificada abaixo:

Antes da reestruturação societária

Depois da reestruturação societária


As Companhias reforçam, por fim, que manterão os seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desenvolvimentos relevantes relacionados aos assuntos aqui tratados.

Cataguases/MG, 19 de dezembro de 2025.

Maurício Perez Botelho
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores